



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023.

Dispõe sobre os critérios e limites para o parcelamento de débitos resultantes de multa administrativa e/ou indenizações no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, notadamente as competências do art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, e considerando a necessidade de estabelecer critérios e limites para o parcelamento dos débitos resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios e limites para o parcelamento de débitos resultantes de multa administrativa e/ou indenizações no âmbito da Universidade Federal do Ceará, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Requerimento do parcelamento

Art. 2º O débito resultante de multa administrativa e/ou indenização poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observando os limites estabelecidos nos artigos subsequentes.

Parágrafo único. A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

Art. 3º O parcelamento será autorizado em conformidade com os seguintes critérios:

- I. Débitos com valores de até R\$ 5.000,00 deverão ser pagos em parcela única.
- II. Débitos com valores de entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00 poderão ser parceladas em até 5 (cinco) parcelas.
- III. Débitos com valores entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00 poderão ser parceladas em até 10 (dez) parcelas.
- IV. Débitos com valores entre R\$ 50.000,01 e R\$ 150.000,00 poderão ser parceladas em até 15 (quinze) parcelas.
- V. Débitos com valores acima de R\$150.000,00 poderão ser parceladas em até 24 (vinte quatro) parcelas.

§ 1º O requerimento do interessado deverá conter todas as informações necessárias para a análise e autorização do parcelamento, incluindo o plano de pagamento proposto e a Declaração de Desistência de Impugnação, Recurso ou de Ação judicial.

§ 2º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de parcelas previstas no plano de pagamento proposto, com exceção da última parcela, que será calculada conforme o previsto no §1º do art. 4º desta Portaria.

§ 3º O plano de pagamento proposto será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações do plano de pagamento proposto, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 4º A autorização do parcelamento será comunicada ao interessado por escrito, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 5º O devedor deverá recolher os valores por meio de GRU, conforme o Anexo II desta Portaria.

§ 6º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do §2º.

Valor das parcelas

Art. 4º O valor de cada parcela será calculado de acordo com o plano de pagamento proposto pelo interessado e aprovado pela Administração Superior da UFC, levando em consideração a capacidade de pagamento e a natureza do débito.

§1º As parcelas deverão ser acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento)

relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º Os juros previstos no §1º incidirão sobre a última parcela do plano de pagamento aprovado, devendo o requerente solicitar o cálculo junto ao setor responsável pelo acompanhamento da cobrança do débito.

§3º As parcelas previstas no Plano de parcelamento terão vencimento no quinto dia útil dos meses subsequentes ao da aprovação do plano de pagamento pela autoridade competente.

Cancelamento do parcelamento

Art. 5º O não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ensejará o cancelamento automático do parcelamento, ficando o interessado sujeito às medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração mediante solicitação fundamentada do setor responsável pelo acompanhamento da cobrança do débito.

Art. 7º É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

Art. 8º Ao final do parcelamento dos débitos, o devedor poderá requerer Termo de Quitação junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e esse será publicado no sítio eletrônico da PROPLAD.

Art. 9º O disposto nesta Portaria poderá ser aplicado aos parcelamentos aprovados antes da data de entrada em vigor desta Portaria, naquilo que beneficiar a consecução dos objetivos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque
Reitor

Anexo I**PLANO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO**

Eu, [Nome do Interessado], portador do CPF [Número do CPF], responsável pela empresa [Nome da Empresa], CNPJ [Número do CNPJ], declaro que estou ciente e concordo com as condições estabelecidas na Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023, referente ao parcelamento de débitos no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC). As informações sobre o parcelamento são as seguintes:

Valor Total do Débito: [Valor Total do Débito]

Descrição: [Motivo do Débito, Número do Processo Administrativo]

Número de Parcelas Proposta: [Número de parcelas solicitadas]*

Valor da Parcela: [Valor Total do Débito / Número de parcelas solicitada]

Data de Quitação da Primeira Parcela:

Declaro ainda que compreendo e aceito as seguintes condições e responsabilidades relacionadas ao Plano de Pagamento:

1. O requerimento para o parcelamento deverá conter todas as informações necessárias para a análise e autorização do parcelamento, incluindo o plano de pagamento proposto.
2. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor total do débito e o número de parcelas previstas no plano de pagamento proposto, com exceção da última parcela, que será calculada conforme o previsto no §1º do art. 4 da Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023.
3. O plano de pagamento proposto deverá ser acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor total do débito, dividido pelo número de prestações do plano de pagamento proposto, sob pena de indeferimento sumário do pleito.
4. A autorização do parcelamento será comunicada ao interessado por escrito, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.
5. O pagamento das parcelas deve ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme indicado no Anexo II da Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023.
6. As parcelas mensais estão sujeitas à incidência de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, conforme especificado no art. 4º da nº 196, de 20 de julho de 2023.
7. O devedor deverá recolher os valores por meio de GRU, conforme o Anexo II da Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023.

Além disso, declaro estar plenamente ciente das consequências jurídicas de aderir a este Plano de Pagamento; reconhecendo que uma vez autorizado e formalizado, o mesmo estabelece as condições e prazos para o cumprimento das obrigações de pagamento.

Declaro, ainda, que desisto expressamente e de forma irrevogável de realizar impugnação ou do recurso interposto, ou de ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

Caso o devedor não cumpra com as obrigações previstas, o presente documento será considerado como título executivo extrajudicial, cabendo, ainda, a aplicação de medidas legais de execução.

Local: [Local]

Data: [Data]

Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO, RECURSO OU DE AÇÃO JUDICIAL

Por meio desta declaração, renuncio expressamente e de forma irrevogável a qualquer impugnação, recurso ou ação judicial relacionada ao presente débito, incluindo todas as alegações de direito.

Declaro que minha renúncia é feita de maneira voluntária e que estou plenamente ciente das consequências legais dessa decisão.

Certifico, por fim, que esta declaração é verdadeira, válida e possui caráter vinculante.

Local: [Local]

Data: [Data]

Assinatura do responsável pela empresa

***Nota Explicativa:**

- I. Débitos de valor até R\$ 5.999,99 deverão ser pagos em parcela única.
- II. Débitos de valor entre R\$ 6.000,00 e R\$ 10.999,99 poderão ser parcelados em até 5 (cinco) parcelas.
- III. Débitos de valor entre R\$ 11.000,00 e R\$ 120.999,99 poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas.
- IV. Débitos de valor entre R\$ 121.000,00 e R\$ 500.999,99 poderão ser parcelados em até 15 (quinze) parcelas.
- V. Débitos de valor acima de R\$ 501.000,00 poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Anexo II**Orientações para emissão de GRU**

1. Acessar o site da PAGTesouro disponível no link <https://si3.ufc.br/public/jsp/pagtesouro/solicitarPagamento.jsf>;

2. Fazer o preenchimento conforme o exemplo abaixo:

Código do Serviço: [PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS PREVISTO EM CONTRATO]

Número de referência: 15304515224

Competência: MMAAAA

Nome Pagador: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME COMPLETO, SE PESSOA FÍSICA]


CPF/CNPJ Pagador: [NÚMERO DO CNPJ/CPF]

Valor Principal: [VALOR TOTAL DO DÉBITO / NÚMERO DE PARCELAS SOLICITADA]

Vencimento: [DATA EM QUE SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO]


Observação: os demais campos não devem ser preenchidos.

3. Clicar em "Gerar Solicitação".



Universidade Federal do Ceará
SIPAC
Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

Fortaleza, 20 de Julho de 2023

 **ENTRAR NO SISTEMA**

PORTAL PÚBLICO > GERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO VIA PagUFC

Nesta página é possível gerar uma solicitação de pagamento à UFC via plataforma PagUFC.
OBS.: Em caso de pagador estrangeiro, informar número do passaporte no campo "Número de referência"

DADOS PARA GERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Sou estrangeiro (não tenho CPF)?

Código do Serviço: * Pagamento de multas e juros previstos em contratos ▼

Número de referência: * 15304515224

Competência: * 052023
Competência no formato: MMAAAA

Nome Pagador: * NOME DA EMPRESA DEVEDORA

CPF/CNPJ Pagador: * 00.000.000/0000-00

Valor Principal: * 10.000,00

Vencimento: * 25/05/2023

DESCONTO / OUTRAS DEDUÇÕES

Valor do Desconto: 0,00
Não preencher o valor do desconto caso não se aplique.

Valor de Outras Deduções: 0,00
Não preencher o valor de outras deduções caso não se aplique.

MULTA / OUTROS ACRESCIMOS

Valor Multa: 0,00
Não preencher o valor de multa caso não se aplique.

Valor Juros: 0,00
Não preencher o valor de juros caso não se aplique.

Valor Outros Acrecimos: 0,00
Não preencher o valor de outros acrescimos caso não se aplique.

* Campos de preenchimento obrigatório.

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - (85) 3366-9999 | Copyright © 2005-2023 - UFC - si3asprd01.ufc.br

ATENÇÃO

O plano de pagamento proposto deverá ser acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor total do débito, dividido pelo número de prestações do plano de pagamento proposto, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

Anexo III

TERMO DE QUITAÇÃO

Por este instrumento particular, a parte adiante qualificadas vem, na melhor forma de direito, firmar o presente Termo de Quitação, nos termos da Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023, expedida pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC), em conformidade com os critérios e limites estabelecidos para o parcelamento de débitos no âmbito da Administração Pública.

Devedor:

Nome/Razão Social: [Nome/Razão Social do devedor]

CPF/CNPJ: [CPF/CNPJ do devedor]

Credor:

Universidade Federal do Ceará

CNPJ: 07.272.636/0001-31

Considerando que o débito [descrever o débito e seu valor] foi objeto de parcelamento, mediante requerimento formal do devedor à Administração da UFC, conforme disposto no artigo 2º da Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023. Em razão do cumprimento integral do parcelamento, com a quitação de todas as parcelas conforme o Plano de Pagamento aprovado, a Universidade Federal do Ceará (UFC) reconhece formalmente a quitação plena e total do débito mencionado, eximindo o devedor de qualquer obrigação remanescente relacionada ao referido débito.

O presente Termo de Quitação será firmado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local: [Local de assinatura]

Data: [Data de assinatura]

[Assinatura da Universidade Federal do Ceará]

Nome: [Nome do representante da Universidade]

Cargo: [Cargo do representante]



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 20/07/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4393369** e o código CRC **DAAA2FEC**.